Prefeitura Municipal de Iconha

Certifico que esta **Lei** foi publicada em **23/ 11/ 2016** no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha – ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável
Mônica Maroto Soa
Secretária Municipal de Administração e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 929 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL, EM CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2010, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 034/92, DE 31 DE JANEIRO DE 1992, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão do Plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 605 de 11 de agosto de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º. Conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2016 – com base nos dados referentes a dezembro de 2015, o valor do passivo atuarial do Município de Iconha-ES é de R$ 25.865.835,72 (vinte e cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) – fls. 38 do Cálculo Atuarial, que será amortizado de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Suplementar
2016	7,50%
2017	9,04%
2018	10,91%
2019	12,77%
2020	14,64%
2021	16,51%
2022	18,38%
2023	20,24%
2024	22,11%
2025	23,98%

Certifico que esta **Lei** foi publicada em **23/ 11/ 2016** no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha – ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável

2026	**25,85%**
2027	**27,71%**
2028	**29,58%**
2029	**31,45%**
2030	**33,31%**
2031	**35,18%**
2032	**37,05%**
2033	**37,05%**
2034	**37,05%**
2035	**37,05%**
2036	**37,05%**
2037	**37,05%**
2038	**37,05%**
2039	**37,05%**
2040	**37,05%**
2041	**37,05%**

Art. 2º. Ficam alterados o *"caput"* do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992 que passam a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.*** *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*
>
> ***(...)***
> ***Art. 5º.*** *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º,* ***será de 22,76% (vinte e dois vírgula setenta e seis por cento), sendo 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) de custo normal, e 7,50% (sete virgula cinqüenta por cento)*** *de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 3º. As contribuições de que trata o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992, em sua nova redação dada pela Lei nº 910, de 21 de dezembro de 2015, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário,

Certifico que esta **Lei** foi publicada em **23/ 11/ 2016** no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha – ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável

ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, Iconha-ES, em 23 de novembro de 2016.

João Paganini
Prefeito Municipal